



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Com. Serviços Públicos
3) Com. Educação
4) Assessoria Jurídica
5) Vereadores
27/04/09 6) Comissão de Saúde

PROJETO DE LEI Nº 55 /2009.

Institui o “Programa Municipal de Combate ao Uso e Comércio do Chumbinho”, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa Municipal de Combate ao Uso e Comércio do Chumbinho”, que tem como escopo realizar campanha repressiva e educativa de conscientização da população acerca dos riscos da venda, compra e utilização de venenos agrícolas indevidamente utilizados como raticidas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entende-se como “chumbinho” o produto clandestino, geralmente comercializado sob a forma de um granulado cinza escuro ou grafite e irregularmente utilizado como raticida, que não possui registro em qualquer órgão governamental, composto habitualmente por agrotóxicos pertencentes ao grupo químico dos carbamatos e organofosforados.

Artigo 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

I - estimular a reflexão, nas escolas e comunidades, por meio da realização de seminários e eventos de mobilização social, de que:

a) o “chumbinho” não é raticida e não elimina os ratos ou qualquer animal de forma eficiente, trazendo maior risco à vida das pessoas, principalmente crianças;

b) a comercialização do “chumbinho” é considerada uma prática criminosa, podendo o agente ser enquadrado no artigo 273 do Código Penal, que trata dos crimes contra a saúde pública, e na Lei Federal no 8.137/90, que dispõe sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

c) a intoxicação por “chumbinho” é grave, e que os sintomas típicos apresentam manifestações de síndrome colinérgica, incluindo náuseas, vômito, sudorese, sialorréia, borramento visual, miose, hipersecreção brônquica, dor abdominal, diarreia, tremores e taquicardia, dentre outros.

II - promover a intensificação da fiscalização dos estabelecimentos que comercializem o “chumbinho”.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



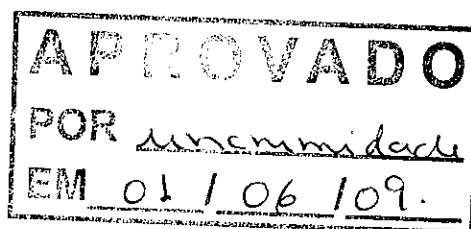
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de abril de 2009.

Vereador Antonio Alves da Silva
Toninho da Farmácia



Justificativa

Apesar da proibição do comércio de produtos a base do agrotóxico TMIK 150 que é o principal componente do famigerado “chumbinho”, ainda são inúmeros os casos de envenenamento causados por esse produto. Não é difícil em nossa cidade, descobriremos locais que ainda realizam a venda deste produto criminoso.

Portanto, essa iniciativa tem como finalidade, dar conhecimento a população de nossa cidade, que a comercialização deste produto pode ser caracterizada como uma prática criminosa, podendo enquadrar o agente dessa venda no artigo 273, que trata crimes contra a saúde pública. Além de crime contra os animais, as crianças são as grandes vítimas desta intoxicação, pois, o produto não tem cheiro nem gosto, podendo causar transtornos neurológicos, parada cardíaca, até paralisia dos pulmões.

Ressaltamos que outros municípios já criaram leis que proibam a comercialização deste produto e aqui em Pindamonhangaba, não podemos ficar indiferentes a esse verdadeiro crime contra os animais e contra a saúde pública.

PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO - Nº 11.907/2009 - 00375 - CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 49 / 2009

1) Dem. justiça
2) Vereadores
3) Assessoria jurídica
29/06/09

REF:- Comunica VETO PARCIAL ao Autógrafo nº 39/09, que "Institui o "Programa Municipal de Combate ao Uso e Comércio do Chumbinho", e dá outras providências".

Exmo. Sr.

Vereador Martim César

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Com a presente mensagem, vimos respeitosamente comunicar essa Casa de Leis que este Executivo opôs **VETO PARCIAL** ao Autógrafo nº. 39/09, que **Institui "Programa Municipal de Combate ao Uso e Comércio do Chumbinho", e dá outras providências**.

No presente caso, não há dúvida quanto aos bons propósitos demonstrados pelo autor do Projeto. Contudo, esclarecemos que a propositura não poderá ser acolhida no tocante à alínea "b", do Inciso I do Art. 2º. a saber:

"b) a comercialização do "chumbinho" é considerada uma pratica criminosa, podendo a agente ser enquadrado no artigo 273 do Código Penal, que trata dos crimes contra a saúde pública, e na Lei Federal nº. 8.137/90, que dispõe sobre crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
TALA. (C) 17-06-2009 17:03

CÂMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA
25/06/2009 00:53:05
17:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Tal medida tomada por este Administrador se dá pelo fato de que o tipo penal descrito no art. 273 não se enquadra ao objeto tratado na alínea vetada. Transcrevemos a norma penal:

Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:

Desta forma, percebemos de forma clara que a comercialização do “chumbinho” não se enquadra ao artigo do Código Penal citado no Autógrafo aqui tratado, ficando prejudicado o objeto a ser alcançado.

Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro, não considera como prática criminosa, até então, a venda de “chumbinho”. Tratar tal venda como crime é legislar sobre o assunto, que, cumpre frisar, é de competência da União, nos termos do art. 22 da Constituição Federal.

Este Executivo **enaltece e respeita** o interesse do Autor do presente autógrafo, porém, pelas razões aqui expostas, não poderá sancioná-lo e espera que seja acolhido o presente **VETO PARCIAL** pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de junho de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

1000
1000
1000

1000
1000
1000